

LEI Nº 2.613/2017

“Dispõe sobre alteração do artigo 2º, do artigo 4º, e inserção do art. 5º-A, dos Anexos I e II na Lei nº 2.594 de 06 de fevereiro de 2017 para regulamentar o cargo de Assessor Jurídico, fixar seus respectivos vencimentos, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Aimorés faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Ar. 2º da Lei nº 2.594 de 06 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com alteração nos §§ 1º e 2º, e acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Ar 2º.....

§ 1º. Dos cargos de confiança constantes do Anexo I desta Lei, o de Diretor Geral e o de Assessor Jurídico serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal; os demais serão preenchidos através de portaria emitida pelo Diretor Geral, dentre os servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do SAAE. (NR)

§ 2º. Os vencimentos do Diretor Geral, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Secretariado Municipal; (NR)

§ 3º. O cargo de Assessor Jurídico será ocupado por bacharel em direito registrado na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.”

§ 4º- Os vencimentos do Assessor Jurídico, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos procuradores efetivos do quadro da Prefeitura Municipal.”

Art. 2º. O item 1 do Ar. 4º da Lei nº 2.594 de 06 de fevereiro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 1.2:

“Art. 4º.....

1.....

1.1.....

1.2. Assessor Jurídico” (NR)

Art. 3º- A Lei nº 2.594 de 06 de fevereiro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 5º-A:

“Art 5ºA - A Assessoria Jurídica é um órgão ligado diretamente à Diretoria Geral do

SAAE, tendo como âmbito de ação subsidiar as decisões da direção quanto aos aspectos jurídicos, bem como dar parecer e encaminhamento processual nas demandas existentes e provocar outras de interesse da instituição e ainda, de forma não taxativa”:

I - patrocinar, sob mandado, o SAAE em todos os juízos e instâncias na defesa de seus interesses;

II - assessorar em matéria jurídica o Diretor Geral, as unidades da Autarquia e seus servidores, no exercício das atividades laborais;

III - elaborar pareceres sobre consultas, minutas de projetos de leis, contratos, convênios, processo de licitação e outros, que exijam assistência legal, submetendo-os, quando necessário, à manifestação e providências da Diretoria Geral do SAAE;

IV - atuar fora da circunscrição do Município, em demandas de foros diversos;

V - sugerir ao Procurador Geral alterações na legislação pertinente aos servidores da Autarquia, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;

VI - assessorar a Comissão de Licitação, Pregão e outras;

VII - cobrar judicialmente clientes inadimplentes com a Autarquia;

VIII - participar e dar orientação jurídica em inquéritos e processos administrativos;

IX - acompanhar as decisões e despachos judiciais, cumprindo os respectivos prazos e diligências;

X - opinar previamente às decisões do Diretor Geral nos processos que tratem de direitos, deveres, disciplina, vantagens e prerrogativas dos servidores da Autarquia;

XI - executar toda e qualquer delegação de atribuição recebida do Procurador Geral do Município, respeitadas as atribuições do cargo;

XII - opinar previamente às decisões do Diretor Geral nos processos que tratem de direitos, deveres, disciplina, vantagens e prerrogativas dos servidores da Autarquia;

XIII - assistir o Diretor Geral nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico administrativo;

XIV - elaborar, anualmente, relatório das atividades realizadas e demandas em juízo, encaminhando-o ao Diretor Geral;

XV - executar outras atividades correlatas.”

Art. 4º. O Anexo I, da Lei nº 2.594 de 06 de fevereiro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte item 1.2, e seus subitens:

1. CARGO EM COMISSÃO

1.1.

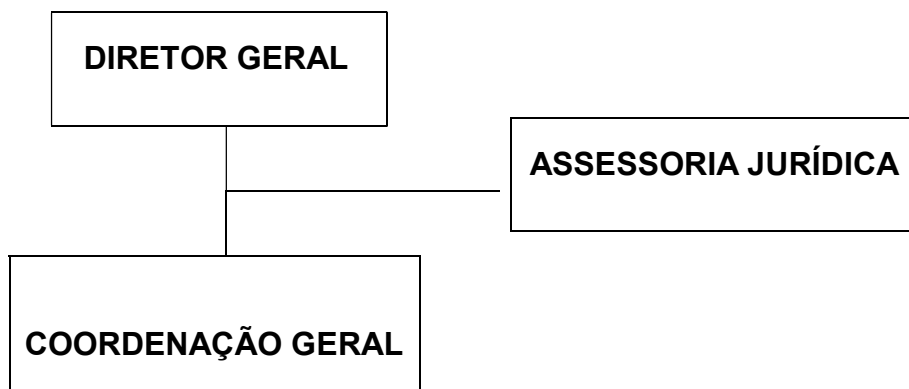
“1.2. Assessor Jurídico

1.2.1. Nº DE VAGAS: 01 (uma)

1.2.2. FORMA DE RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

1.2.3. VENCIMENTO: R\$ 2.282,00 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais)” (NR)

Art. 5º. O organograma do SAAE previsto no Anexo II da Lei nº 2.594 de 06 de fevereiro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte órgão de Assessoria Jurídica:



(NR)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2017.

Rubens Barcelos
Presidente

Admar Gomes da Silva
Secretário